



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4713 de 26/08/2014

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: [25226/2011](#)
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [25226/2011](#)

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Representação formulada pela CITY SERVICE SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIAIS, em face de procedimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que resultou na contratação direta de serviços de vigilância armada e desarmada para atender o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM.

DECISÃO Nº 4138/2014

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 734/739; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO, em face do item III.a, da Decisão nº 4.309/2013, acostadas às fls. 695/722, para, no mérito, considerá-las improcedentes em relação à concessão de vista do Processo nº 060.002.691/2011 às sociedades empresárias CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e LEMA Segurança Ltda. bem como quanto à publicação intempestiva do extrato de ratificação da dispensa de licitação quanto ao Contrato Emergencial nº 48/2011; c) das razões de justificativa apresentadas pelas Sras. ÂNGELA CRISTINA PAULO DO ESPÍRITO SANTO e NEILA MARIA COELHO, em face do item III.b, da Decisão nº 4.309/2013, inseridas às fls. 682/691, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar ao Sr. HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido à concessão de vista do Processo nº 060.002.691/2011 às sociedades empresárias após a CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e LEMA Segurança Ltda. após a republicação do ato convocatório, uma vez que naquele autuado já constavam orçamentos apresentados pelas interessadas provenientes do primeiro chamamento, contrariando o Princípio da Isonomia, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como em razão da publicação intempestiva do extrato de ratificação da dispensa de licitação quanto ao Contrato Emergencial nº 48/2011, contrariando o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão aos justificantes; V - autorizar: a) a Secretaria de Auditoria a realizar fiscalização, em autos apartados, da execução dos serviços prestados no Hospital Regional de Santa Maria, sem

licitação e sem contrato, conforme exposto, notadamente, no § 28 do parecer ministerial; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Agosto de 2014



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Inácio Magalhães Filho
Presidente